



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.420, de 23/03/2010

Processo nº: 56.654

PROJETO DE LEI Nº 10.254

Autor: PAULO SÉRGIO MARTINS

Ementa: Condiciona realização de "Festa Rave" e similares.

Arquive-se.

William F. de
Diretor

05/04/2010



PROJETO DE LEI Nº. 10.254

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @Mantfedi Diretora 29/04/09	Para emitir parecer: @Mantfedi Diretor 30/04/09	CJR CECET COSHES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			Parecer nº 117	QUORUM: MS	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:			
À CJR. @Mantfedi Diretora Legislativa 07/05/2009	☐ avoco ☒ 32 adf Presidente 07/05/09	☒ favorável ☐ contrário Relator 12/05/09			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 202			
À CECET. @Mantfedi Diretora Legislativa 19/05/09	☒ avoco ☐ Presidente 19/05/2009	☒ favorável ☐ contrário Relator 19/05/2009			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 232			
À COSHES. @Mantfedi Diretora Legislativa 19/05/09	☐ avoco ☒ AO VER. DURVAL CORATO Presidente 19/05/09	☒ favorável ☐ contrário Relator 19/05/09			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 235			
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____			

PUBLICAÇÃO
08/05/2009

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 56654

PP 1.116/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 29/ABR/09 09:19 056654

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR, CECET e COSHABES

Presidente
05/05/2009

APROVADO

Presidente
02/05/2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.254
(Paulo Sergio Martins)

Condiciona realização de "Festa Rave" e similares.

Art. 1º. A realização de "Festa Rave" e atividades similares far-se-á mediante o atendimento das seguintes exigências:

- I – contrato entre os organizadores e a entidade interessada, a ser exibido à autoridade fiscalizadora interessada;
- II – adequação, pelo contratante, das instalações onde ocorrerá o evento;
- III – disponibilização, no local do evento, no mínimo de:
 - a) 1 (uma) unidade de terapia intensiva-UTI móvel para cada 200 (duzentos) ingressos vendidos e/ou distribuídos;
 - b) recipiente(s) contendo água potável para oferecimento gratuito aos participantes, na proporção de 3 (três) litros para cada ingresso vendido e/ou distribuído;
 - c) 20 (vinte) copos descartáveis, gratuitos, para cada ingresso vendido e/ou distribuído;
 - d) 1 (um) posto de atendimento médico com 2 (dois) médicos e 2 (duas) enfermeiras, fixados em locais estratégicos e de fácil acesso, para cada 150 (cento e cinquenta) ingressos vendidos e/ou distribuídos;
 - e) 2 (dois) banheiros químicos, sendo um masculino e um feminino, para cada 100 (cem) ingressos vendidos e/ou distribuídos;



(Pl. nº. 10.254 - fls. 2)

f) 1 (uma) câmera filmadora com infravermelho para cada 500 (quinhentos) ingressos vendidos e/ou distribuídos;

IV – entrega, junto com cada ingresso, de folheto advertindo sobre os riscos do uso de drogas;

V – contratação de seguro-saúde para cada participante do evento;

VI – contratação dos serviços de uma clínica particular, num raio de 30km (trinta quilômetros) da realização do evento, para possível atendimento dos participantes;

VII – autorização escrita de todos os residentes e comerciantes existentes num raio de 1.000,00m (mil metros) do local do evento, concordando com sua realização;

VIII – autorização do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil e do Ministério Público, com pelos menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo único. No caso do disposto na alínea “f” do inciso III:

I – as câmeras serão dispostas em locais estratégicos e equidistantes cobrindo pelo menos 10 (dez) quadrantes da área total onde o evento estiver ocorrendo;

II – a filmagem será feita integralmente, com cronometragem e sem cortes, compreendendo o período de 30min (trinta minutos) antes do horário de início e 30min (trinta minutos) após o encerramento do evento;

IV – serão feitas 2 (duas) cópias integrais da filmagem, a serem encaminhadas ao Ministério Público e à Polícia Civil.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se “Festa Rave”, todo evento particular, com acesso mediante apresentação de ingresso, realizado em área livre ou coberta, em chácara, sítio ou fazenda, ou em clubes fechados e locais similares, com duração acima de 4 (quatro) horas, onde Disc-Jóqueis (DJs) e artistas plásticos, visuais e/ou performáticos, apresentam seus trabalhos interagindo com o público e onde haja execução de música ao vivo ou não.

Art. 3º. A infração desta lei implica, além das sanções penais cabíveis:

I – multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada item descumprido;

II – interdição do local do evento;

III – suspensão do evento.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	05
proc.	36.654

(PL nº. 10.254 - fls. 3)

Parágrafo único. As penas poderão ser aplicadas cumulativamente, segundo a natureza e a gravidade da infração.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29.04.2009

PAULO SERGIO MARTINS



(PL nº. 10.254 - fls. 4)

Justificativa

Existem evidências científicas abundantes que mostram a contribuição da saúde para a qualidade de vida de indivíduos ou populações. Da mesma forma, é sabido que muitos componentes da vida social que contribuem para uma vida com qualidade são também fundamentais para que indivíduos e populações alcancem um perfil elevado de saúde.

É necessário mais do que o acesso a serviços médico-assistenciais de qualidade, é preciso enfrentar os determinantes da saúde em toda a sua amplitude, o que requer políticas públicas saudáveis, uma efetiva articulação intersetorial do poder público e a mobilização da população.

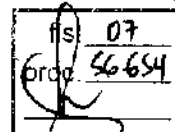
No presente projeto, fazemos uma revisão da emergência e desenvolvimento da promoção da saúde, centrando sua análise justamente nas estratégias promocionais acima apontadas, que seriam aquelas que, a partir de proposições no setor da saúde, apresentam-se como mais promissoras para o incremento da qualidade de vida saudável.

De acordo com o Jornal Zero Hora, de 19 de novembro de 2008, um estudante de 23 morreu em uma festa rave no Município de Itu. A Polícia Civil pediu um exame toxicológico para apurar se o estudante, que tinha problemas cardíacos, usou drogas. Foram apreendidos comprimidos de ecstasy e porções de cocaína.

Este projeto não visa proibir a "Festa Rave", mas antes coibir o uso de drogas e álcool em evento desse tipo, que são as principais causas dos atendimentos médicos nos hospitais da rede pública Estadual e Municipal, trazendo para tanto um enorme prejuízo aos cofres públicos, com o aumento assustador nos dias desse tipo de festa.

Assim, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.


PAULO SERGIO MARTINS



Rave

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.



Este artigo ou secção não cita as suas fontes ou referências. Ajude a melhorar este artigo providenciando fontes fiáveis e independentes, inserindo-as no corpo do texto ou em notas de rodapé.

Rave é um tipo de festa que acontece em sítios (longe dos centros urbanos) ou galpões, com música eletrônica. É um evento de longa duração, normalmente acima de 12 horas, onde DJs e artistas plásticos, visuais e performáticos apresentam seus trabalhos, interagindo, dessa forma, com o público. O termo "rave" foi originalmente usado por caribenhos de Londres em 1960 para denominar sua festa local. Em meados da década de 80, o termo começou a ser usado para descrever uma cultura que cresceu do movimento "acid house" de Chicago e evoluiu no Reino Unido.



Rave em Belo Horizonte.

Hoje em dia existe outra denominação que caracteriza Rave de pequeno porte, conhecida como **PVT** ou seja, "private" (festa privada), na qual a maioria das pessoas que comparecem são convidados e convidados dos convidados, sendo realizados também em sítios, chácaras ou outros lugares ao ar livre.

Sub-Estilos da música eletrônica comumente tocados em Raves: House, Progressive, Techno, Minimal, Drum n' bass, House, Full On, Electro, Psy Trance, entre outros.

Há também as festas denominadas Indoor, que designam um significado para as raves que acontecem em lugares fechados, o oposto das Open Air que do termo em inglês significa ao ar livre. As músicas executadas pelos dj's das festas indoors, preferencialmente, são as vertentes do house, o techouse (tecnohouse), proghouse (progressive house), deephouse e o eletrohouse; segmentando dessa maneira as vertentes do Trance (psytrance, fullon, e outras) Para as festas Open Air (ao ar livre).

Ver também

- Goa Trance
- Goa Gil
- Trance psicadélico

Obtido em "<http://pt.wikipedia.org/wiki/Rave>"

Categorias: Festas | Música eletrônica

Categorias ocultas: !Artigos com trechos que carecem de fontes desde Maio de 2008 | !Esboços sobre música

- Esta página foi modificada pela última vez às 20h28min de 3 de março de 2009.

Conteúdo textual disponível sob a GNU Free Documentation License. (Veja direitos autorais para detalhes).

Wikipédia é uma marca comercial da Wikimedia Foundation, Inc., uma entidade beneficente, dedutível de impostos e sem fins-lucrativos.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 117**

PROJETO DE LEI Nº 10.254

PROCESSO Nº 56.654

De autoria do Vereador **PAULO SÉRGIO MARTINS**, o presente projeto de lei condiciona a realização de "Festa Rave" e similares.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06 e vem instruída com os documentos de fls. 07.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei tem como objetivo condicionar a realização de "festas raves", no sentido de coibir o uso de substâncias vedadas por lei.

De acordo com o art. 6º, *caput*, c/c art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, a fim de garantir o bem-estar da população, bem como suplementar a legislação estadual e federal no que couber. A iniciativa do projeto é concorrente, pois a matéria não se insere no rol das iniciativas privativas do Executivo (art. 45 da L.O.M.).

Por fim, a matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca instituir norma legal genérica e de sentido abstrato. Sobre o mérito, pronunciar-se-á o Soberano Plenário.

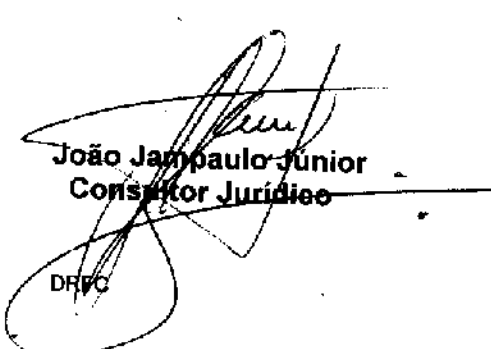
Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.

Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação, de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, da L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de abril de 2009.


João Jamapaulo Junior
Consultor Jurídico

DRFC


Daniela R. F. Costa
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 56.654

PROJETO DE LEI Nº 10.254, de autoria do Vereador **PAULO SÉRGIO MARTINS**, que condiciona a realização de "Festa Rave" e similares.

PARECER Nº 202

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Paulo Sérgio Martins, que condiciona a realização de "Festa Rave" e similares.

Considerando-se o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 09, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa (art. 6º, "caput", e art. 13, I, e art. 45, da Lei Orgânica Municipal).

Desta forma, subscrevemos os argumentos do autor de fls. 06, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

Sala das comissões, 12/05/2009.

APROVADO

12/05/09

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DRFC

FERNANDO MANOEL BARDI
Relator

ANA TONELLI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO PROCESSO Nº 56.654

PROJETO DE LEI Nº 10.254, do Vereador PAULO SÉRGIO MARTINS, que condiciona realização de "Festa Rave" e similares.

PARECER Nº 232

Através do projeto em análise, de iniciativa do Vereador Paulo Sérgio Martins, objetiva-se condicionar a realização de "Festa Rave" e similares, proposta esta que se nos afigura imbuída do melhor bom senso, uma vez que possibilitará prevenir ocorrências que possam trazer prejuízo à integridade física dos frequentadores deste tipo de entretenimento.

No que concerne ao estudo efetivado por esta comissão, consideramos oportuna a medida, e não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, que é legítima, pois a preocupação expressada na matéria tem a ver com o interesse da coletividade.

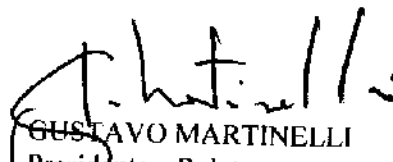
Acolhendo, portanto, a proposta, nos termos de sua justificativa de fls. 06, consignamos voto favorável à propositura.

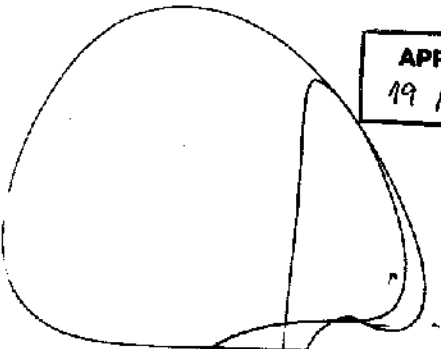
É o parecer.

APROVADO

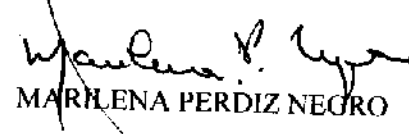
19/05/09

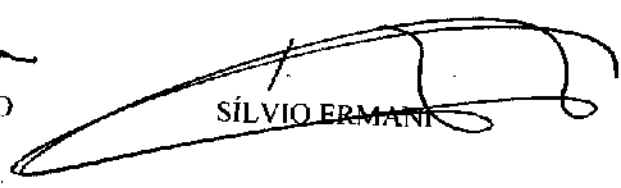
Sala das Comissões, 19.05.2009.


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente e Relator


FERNANDO MANOEL BARDI


MARCELÔ ROBERTO GASTALDO


MARLENA PERDIZ NEGRO


SÍLVIO ERMAMI

ms.



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 56.654

PROJETO DE LEI Nº. 10.254, do Vereador PAULO SÉRGIO MARTINS, que condiciona realização de "Festa Rave" e similares.

PARECER Nº 235

A esta Comissão é submetido, para análise de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador PAULO SÉRGIO MARTINS, que condiciona realização de "Festa Rave" e similares.

A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, se nos afigura plenamente oportuna e revestida da melhor intenção do legislador, vez que é urgente a necessidade da adoção de medidas concretas para garantir a tranquilidade e a segurança dos participantes desses eventos, que tem sido constantes em nosso Município.

Isto posto, e apoiados nos argumentos constantes da justificativa de fls. 06, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, comungando com o entendimento exarado pelo órgão técnico da Casa e pelas comissões que nos antecederam, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra, votando favoravelmente à proposta.

É o parecer.

APROVADO
26/05/09

Sala das Comissões, 19.05.2009.

DURVAL LOPES ORLATO
Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Presidente

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

SÍLVIO LERMANI

ms.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00293

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 02/03/2010, da apreciação do Projeto de Lei nº. 10.254/09, do Vereador Paulo Sérgio Martins, que condiciona realização de "Festa Rave" e similares.

APPROVADO

Presidente

17/02/2010

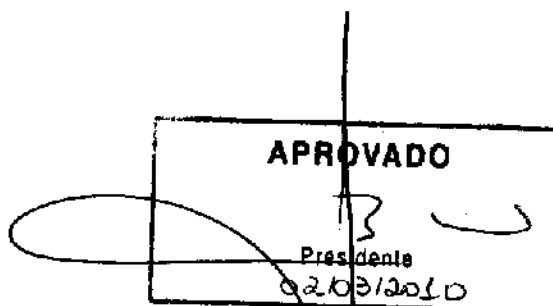
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 02/03/2010, da apreciação do Projeto de Lei nº. 10.254/09, de minha autoria, que condiciona realização de "Festa Rave" e similares, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 17/02/2010

PAULO SERGIO MARTINS



pp 6911/10



EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI 10.254
(Paulo Sérgio Martins)

Altera dispositivos:

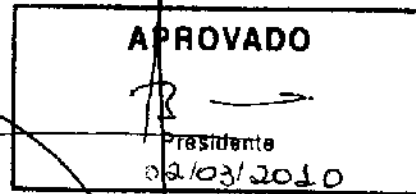
1. no art. 1º "caput", onde se lê " 'Festa Rave' e atividades similares" leia-se " 'Festa Rave' ".
2. o art. 2º leia-se como segue: "Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se 'Festa Rave' todo evento ou festa particular, com acesso mediante apresentação de ingresso, realizado em área livre ou coberta, em chácara, sítio ou fazenda, com duração acima de 10 (dez) horas de atividade dançante ao som de música eletrônica, onde 'disc jockeys' (DJs) e artistas plásticos, visuais e/ou performáticos, apresentam seus trabalhos interagindo com o público e onde haja execução de música ao vivo ou não."

Sala das Sessões, 02.03.2010

PAULO SÉRGIO MARTINS



pp 6911/10



EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI 10.254
(Paulo Sérgio Martins)

Acrescenta dispositivo.

Acrescente-se:

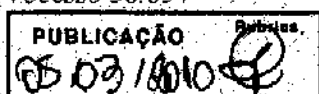
“Art. ____ A ‘Festa Rave’ é proibida nas Áreas de Proteção e Preservação Ambiental e nas Áreas de Preservação Permanente.”

Sala das Sessões, 01.03.2010

PAULO SERGIO MARTINS



Processo 56.654



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.254

Condiciona realização de "Festa Rave".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de março de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A realização de "Festa Rave" far-se-á mediante o atendimento das seguintes exigências:

I – contrato entre os organizadores e a entidade interessada, a ser exibido à autoridade fiscalizadora interessada;

II – adequação, pelo contratante, das instalações onde ocorrerá o evento;

III – disponibilização, no local do evento, no mínimo de:

a) 1 (uma) unidade de terapia intensiva-UTI móvel para cada 200 (duzentos) ingressos vendidos e/ou distribuídos;

b) recipiente(s) contendo água potável para oferecimento gratuito aos participantes, na proporção de 3 (três) litros para cada ingresso vendido e/ou distribuído;

c) 20 (vinte) copos descartáveis, gratuitos, para cada ingresso vendido e/ou distribuído;

d) 1 (um) posto de atendimento médico com 2 (dois) médicos e 2 (duas) enfermeiras, fixados em locais estratégicos e de fácil acesso, para cada 150 (cento e cinquenta) ingressos vendidos e/ou distribuídos;



(Autógrafo PL nº. 10.254 - fls. 2)

e) 2 (dois) banheiros químicos, sendo um masculino e um feminino, para cada 100 (cem) ingressos vendidos e/ou distribuídos;

f) 1 (uma) câmera filmadora com infravermelho para cada 500 (quinhentos) ingressos vendidos e/ou distribuídos;

IV – entrega, junto com cada ingresso, de folheto advertindo sobre os riscos do uso de drogas;

V – contratação de seguro-saúde para cada participante do evento;

VI – contratação dos serviços de uma clínica particular, num raio de 30km (trinta quilômetros) da realização do evento, para possível atendimento dos participantes;

VII – autorização escrita de todos os residentes e comerciantes existentes num raio de 1.000,00m (mil metros) do local do evento, concordando com sua realização;

VIII – autorização do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil e do Ministério Público, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo único. No caso do disposto na alínea "F" do inciso III:

I – as câmeras serão dispostas em locais estratégicos e equidistantes, cobrindo pelo menos 10 (dez) quadrantes da área total onde o evento estiver ocorrendo;

II – a filmagem será feita integralmente, com cronometragem e sem cortes, compreendendo o período de 30min (trinta minutos) antes do horário de início e 30min (trinta minutos) após o encerramento do evento;

IV – serão feitas 2 (duas) cópias integrais da filmagem, a serem encaminhadas ao Ministério Público e à Polícia Civil.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se "Festa Rave" todo evento ou festa particular, com acesso mediante apresentação de ingresso, realizado em área livre ou coberta, em chácara, sítio ou fazenda, com duração acima de 10 (dez) horas de atividade dançante ao som de música eletrônica, onde "disc-jockeys" (DJs) e artistas plásticos, visuais e/ou performativos, apresentam seus trabalhos interagindo com o público e onde haja execução de música ao vivo ou não.

Art. 3º. A "Festa Rave" é proibida nas Áreas de Proteção e Preservação Ambiental e nas Áreas de Preservação Permanente.



(Autógrafo PL nº 10.254 - fls. 3)

Art. 4º. A infração desta lei implica, além das sanções penais cabíveis:

- I – multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada item descumprido;
- II – interdição do local do evento;
- III – suspensão do evento.

Parágrafo único. As penas poderão ser aplicadas cumulativamente, segundo a natureza e a gravidade da infração.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de março de dois mil e dez.

(02/03/2010).

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	18
proc.	56.654

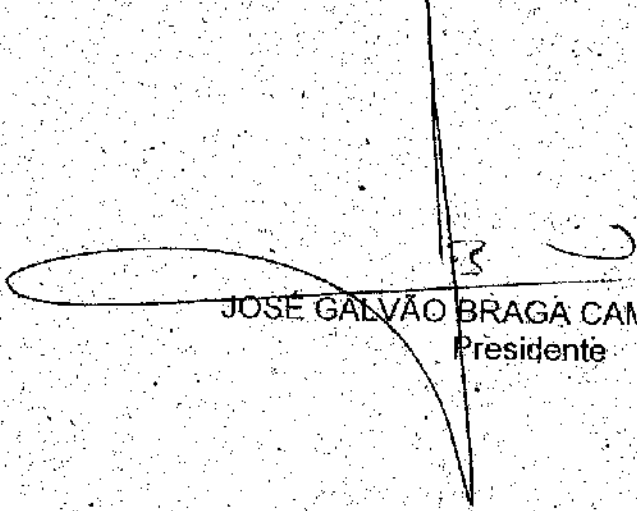
Of. PR/DL 926/2010
proc. 56.654

Em 02 de março de 2010

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.254/2009,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente

rao



PROJETO DE LEI Nº. 10.254/2009

PROCESSO Nº. 56.654

OFÍCIO PR/DL Nº. 926/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/03/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Rilton

RECEBEDOR: 1 AGO

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

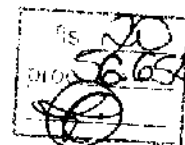
24/03/10

Alleança

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



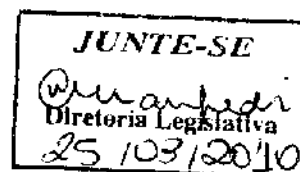
OF. GP.L. n.º 079/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 24/MAR/10 17:30 059140

Processo n.º 5.767-6/2010

Jundiaí, 23 de março 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.420, objeto do Projeto de Lei nº 10.254, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

ccc.1



LEI N.º 7.420, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Condiciona realização de "Festa Rave".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de março de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A realização de "Festa Rave" far-se-á mediante o atendimento das seguintes exigências:

I – contrato entre os organizadores e a entidade interessada, a ser exibido à autoridade fiscalizadora interessada;

II – adequação, pelo contratante, das instalações onde ocorrerá o evento;

III – disponibilização, no local do evento, no mínimo de:

a) 1 (uma) unidade de terapia intensiva-UTI móvel para cada 200 (duzentos) ingressos vendidos e/ou distribuídos;

b) recipiente(s) contendo água potável para oferecimento gratuito aos participantes, na proporção de 3 (três) litros para cada ingresso vendido e/ou distribuído;

c) 20 (vinte) copos descartáveis, gratuitos, para cada ingresso vendido e/ou distribuído;

d) 1 (um) posto de atendimento médico com 2 (dois) médicos e 2 (duas) enfermeiras, fixados em locais estratégicos e de fácil acesso, para cada 150 (cento e cinquenta) ingressos vendidos e/ou distribuídos;

e) 2 (dois) banheiros químicos, sendo um masculino e um feminino, para cada 100 (cem) ingressos vendidos e/ou distribuídos;

f) 1 (uma) câmera filmadora com infravermelho para cada 500 (quinhentos) ingressos vendidos e/ou distribuídos;

IV – entrega, junto com cada ingresso, de folheto advertindo sobre os riscos do uso de drogas;

V – contratação de seguro-saúde para cada participante do evento;

VI – contratação dos serviços de uma clínica particular, num raio de 30km (trinta quilômetros) da realização do evento, para possível atendimento dos participantes;

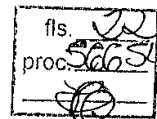
VII – autorização escrita de todos os residentes e comerciantes existentes num raio de 1.000,00m (mil metros) do local do evento, concordando com sua realização;

VIII – autorização do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil e do Ministério Público, com pelos menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.



(Lei nº 7.420/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Parágrafo único. No caso do disposto na alínea “f” do inciso III:

I – as câmeras serão dispostas em locais estratégicos e equidistantes, cobrindo pelo menos 10 (dez) quadrantes da área total onde o evento estiver ocorrendo;

II – a filmagem será feita integralmente, com cronometragem e sem cortes, compreendendo o período de 30min (trinta minutos) antes do horário de início e 30min (trinta minutos) após o encerramento do evento;

III – serão feitas 2 (duas) cópias integrais da filmagem, a serem encaminhadas ao Ministério Público e à Polícia Civil.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se “Festa Rave” todo evento ou festa particular, com acesso mediante apresentação de ingresso, realizado em área livre ou coberta, em chácara, sítio ou fazenda, com duração acima de 10 (dez) horas de atividade dançante ao som de música eletrônica, onde “disc-jockeys” (DJs) e artistas plásticos, visuais e/ou performáticos, apresentam seus trabalhos interagindo com o público e onde haja execução de música ao vivo ou não.

Art. 3º. A “Festa Rave” é proibida nas Áreas de Proteção e Preservação Ambiental e nas Áreas de Preservação Permanente.

Art. 4º. A infração desta lei implica, além das sanções penais cabíveis:

I – multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada item descumprido;

II – interdição do local do evento;

III – suspensão do evento.

Parágrafo único. As penas poderão ser aplicadas cumulativamente, segundo a natureza e a gravidade da infração.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
26/03/2010 gm

LEI N.º 7.420, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Condiciona realização de "Festa Rave".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de março de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A realização de "Festa Rave" far-se-á mediante o atendimento das seguintes exigências:

I – contrato entre os organizadores e a entidade interessada, a ser exibido à autoridade fiscalizadora Interessada;

II – adequação, pelo contratante, das instalações onde ocorrerá o evento;

III – disponibilização, no local do evento, no mínimo de:

a) 1 (uma) unidade de terapia intensiva-UTI móvel para cada 200 (duzentos) ingressos vendidos e/ou distribuídos;

b) recipiente(s) contendo água potável para oferecimento gratuito aos participantes, na proporção de 3 (três) litros para cada ingresso vendido e/ou distribuído;

c) 20 (vinte) copos descartáveis, gratuitos, para cada ingresso vendido e/ou distribuído;

d) 1 (um) posto de atendimento médico com 2 (dois) médicos e 2 (duas) enfermeiras, fixados em locais estratégicos e de fácil acesso, para cada 150 (cento e cinquenta) ingressos vendidos e/ou distribuídos;

e) 2 (dois) banheiros químicos, sendo um masculino e um feminino, para cada 100 (cem) ingressos vendidos e/ou distribuídos;

f) 1 (uma) câmera filmadora com infravermelho para cada 500 (quinhentos) ingressos vendidos e/ou distribuídos;

IV – entrega, junto com cada ingresso, de folheto advertindo sobre os riscos do uso de drogas;

V – contratação de seguro-saúde para cada participante do evento;

VI – contratação dos serviços de uma clínica particular, num raio de 30km (trinta quilômetros) da realização do evento, para possível atendimento dos participantes;

VII – autorização escrita de todos os residentes e comerciantes existentes num raio de 1.000,00m (mil metros) do local do evento, concordando com sua realização;

VIII – autorização do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil e do Ministério Público, com pelos menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo único. No caso do disposto na alínea "f" do inciso III:

I – as câmeras serão dispostas em locais estratégicos e equidistantes, cobrindo pelo menos 10 (dez) quadrantes da área total onde o evento estiver ocorrendo;

II – a filmagem será feita integralmente, com cronometragem e sem cortes, compreendendo o período de 30min (trinta minutos) antes do horário de início e 30min (trinta minutos) após o encerramento do evento;

III – serão feitas 2 (duas) cópias integrais da filmagem, a serem encaminhadas ao Ministério Público e à Polícia Civil.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se "Festa Rave" todo evento ou festa particular, com acesso mediante apresentação de ingresso, realizado em área livre ou coberta, em chácara, sítio ou fazenda, com duração acima de 10 (dez) horas de atividade dançante ao som de música eletrônica, onde "disc-jockeys" (DJs) e artistas plásticos, visuais e/ou performáticos, apresentam seus trabalhos interagindo com o público e onde haja execução de música ao vivo ou não.

Art. 3º. A "Festa Rave" é proibida nas Áreas de Proteção e Preservação Ambiental e nas Áreas de Preservação Permanente.

Art. 4º. A infração desta lei implica, além das sanções penais cabíveis:

I – multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada item descumprido;

II – interdição do local do evento;

III – suspensão do evento.

Parágrafo único. As penas poderão ser aplicadas cumulativamente, segundo a natureza e a gravidade da infração.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos